



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



|  |   |  |                                      |
|--|---|--|--------------------------------------|
| <b>PARECER ÚNICO N° 69/21</b>  |   | <b>Data da vistoria: ***</b>                   |                                      |
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental  |   | <b>PA CODEMA:</b><br>25.911/2021               | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Pelo deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAS – Supressão Maciço Florestal   |   |  |                                      |
| <b>EMPREENDEDOR:</b> WALTER QUEIROZ DOS REIS   |   |  |                                      |
| <b>CPF:</b> 170.712.246-68   |   | <b>INSC. ESTADUAL:</b>                         |                                      |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Bom Jardim – Matrícula 19.987 e 74.737  |   |  |                                      |
| <b>ENDEREÇO:</b> BR365 sentido Uberlândia 12 km a esquerda , mais 3km.   |   | <b>N°:</b> S/N                                 | <b>BAIRRO:</b> -                     |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio   |   | <b>ZONA:</b> Rural                             |                                      |
| <b>CORDENADAS:</b><br>WGS84 23k X: 279050 Y: 7906935   |   |  |                                      |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>   |   |  |                                      |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL  |   | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO |                                      |
| <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL   |   | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO        |                                      |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANÁIBA  |   | <b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI            |                                      |
| <b>UPGRH:</b> PN1  |   |  |                                      |
| <b>CÓDIGO:</b>   | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>  |  | <b>CLASSE</b>                        |
| G-01-03-1  | Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura |  | NP                                   |
| <b>Responsável pelo empreendimento</b><br>Walter Queiroz dos Reis  |   |  |                                      |
| <b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b><br>Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRbio 093274/04 D<br>Nei Modesto da Silva – CTF1092754962-0 |   |  |                                      |
| <b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>   |   | <b>DATA:</b>                                   |                                      |

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>   | <b>MATRÍCULA</b> | <b>ASSINATURA</b> |
|--|------------------|-------------------|
| ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA – Secretário Interino de Meio Ambiente     | 80998            |                   |
| ANDERSON APRÍGIO CUNHA SOUZA – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.          |                  |                   |
| PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de controle ambiental | 80890            |                   |
| ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898         | 48683            |                   |

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 19.987 e 74.737, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, semiperenes classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 61,8427 hectares de área útil., conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 21/10/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 25.911/2021.

O licenciamento em questão licencia os 61,8427 hectares do imóvel além da supressão de maciço florestal, requerido pelo proprietário Walter Queiroz dos Reis.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 093274/04 (ART: MG20210545972) e o responsável pelo mapa georreferenciado é o Técnico Nei Modesto da Silva CTF: 1092754962-0. As informações aqui relatadas foram extraídas dos mapas e estudos apresentados e por informações repassadas pelos responsáveis técnicos, sendo que os técnicos desta secretária não tem responsabilidade sobre os estudos apresentados e informações prestadas.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 19.987 e 74.737 está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UTM, zona 23S: X: 279050 e Y: 7906935, datum WGS84.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 141,2112 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o levantamento topográfico realizado pelo Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva.

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>ÁREA (HA)</b> |
|-------------------|------------------|
| Reserva Legal     | 28,3879          |
| APP               | 4,16,45          |
| Supressão vegetal | 37,0148          |
| Pasto             | 6,76,21          |
| Lavoura           | 61,84,27         |
| CEMIG             | 3,03,92          |
| Total             | 141,21,12        |

### **2.1 Atividades desenvolvidas**

A área do empreendimento é utilizada para o plantio de culturas anuais. De acordo com o FCE, parte da área será destinada para o plantio de culturas anuais.

É importante ressaltar que a propriedade apresenta áreas de preservação permanente, entretanto, o imóvel não possui atividade de bovinocultura, portanto não há necessidade de cercamento das mesmas. A pastagem indicada no mapa será modificada para plantio de culturas anuais e semiperenes.

### **2.2 Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. O empreendimento ainda não possui nenhum tipo de instalação e morador no local, sendo toda demanda hídrica provinda de empreendimentos próximos a este.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-1946.90E9.7142.47B8.A3AE.04A7.3FD3.BC49 e MG-3148103-AD622006AB2944F796FF2F9620CFF1E4, com área de 141,2112 hectares.

A Reserva Legal encontra-se averbada nas matrículas do imóvel, AV-1-74.737 em 04/12/2020 com área de 5,50 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, porem está averbação veio da matricula mãe 23.293 e averbação AV-7-23.293 na data de 19/02/1988. Cabe ainda salientar que esta averbação foi feita em base de croqui, sem a devida acurácia necessária para perfeito posicionamento geográfico da mesma. Sendo necessária a recharacterização e possibilidade de compensação de uma porção conforme Artigo 27º da Lei 20.922/2012:

“Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

**§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.**

§ 2º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I – em caso de utilidade pública;

II – em caso de interesse social;

**III – se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.”**

Considerando o paragrafo primeiro acima, que a tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, tecnicamente é possível fazer a recharacterização de 1,52 hectares, devendo ser aprovado junto ao IEF e ao PRA conforme art. 59º da Lei Federal 12.651/2012:

“Art. 59. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las aos termos deste Capítulo.

[...]

§ 2º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, que deve ser requerida em até 2 (dois) anos, observado o disposto no § 4º do art. 29 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 13.887, de 2019\)](#)

§ 3º Com base no requerimento de adesão ao PRA, o órgão competente integrante do Sisnama convocará o proprietário ou possuidor para assinar o termo de compromisso, que constituirá título executivo extrajudicial.

[...]

§ 5º A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no § 4º deste artigo e, cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.”

Conjuntamente com este pedido recaracterização o empreendedor deverá realizar a regularização do restante da Reserva Legal ora averbada, junto ao PRA constante. Abaixo é possível visualizar que o empreendedor aderir ai PRA, estando aguardando análise:



The screenshot shows the CAR (Cadastro Ambiental Rural) website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Início', 'Sobre', 'Buscar', 'Enviar', 'Retificar', 'Consultar', 'Contatos', 'Atualização', and 'Consulta Pública'. The main content area features a search box for 'Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):' with the value 'MG-3148103-194690E97142-4785A3AE106A73FD3BC49' entered. A 'Consultar' button is next to the search box. Below the search box, there is a table with the following data:

| Demonstrativo                                  |   |
|--|---|
| Situação cadastro:                             | Ativo   |
| Registro no CAR:                               | MG-3148103-194690E97142-4785A3AE106A73FD3BC49 |
| Condição cadastro:                             | Aguardando análise                            |
| Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: | Sim   |
| Dados do imóvel                                |   |

A Reserva Legal da Matricula 19.987 encontra-se averbada pelo AV-4/19.987. Prot. 233.138 em 01/11/2014. Sendo esta área de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização dos órgãos ambientais competentes.

As áreas de preservação permanente são de 4,16,45 hectares que, de forma geral, encontram-se preservadas, bem com as áreas de reserva legal da AV-4/19.987. Prot. 233.138 em 01/11/2014, conforme mapa anexo ao processo feito pelo Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva e a Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido a necessidade de supressão de maciço florestal no empreendimento.

### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal numa área de 37,01,48 hectares, para o uso alternativo do solo.

O inventário florestal foi elaborado pela Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes CRBio 093274/04- D, ART 2021000112364. Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. Utilizou-se o método de amostragem em uma área de 37,01,48 hectares, sendo lançadas 09 (nove) parcelas amostrais em campo, com área de 600 m<sup>2</sup> cada. O erro de amostragem (9,8416%) encontra-se dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 62,69 m<sup>3</sup> de material lenhoso por hectares, será utilizado nas atividades econômicas internas do imóvel rural e vendas futuras. Cabe salientar que os pequis necessitaram de ser preservados conforme preconiza o Lei Estadual 20.308/2012.

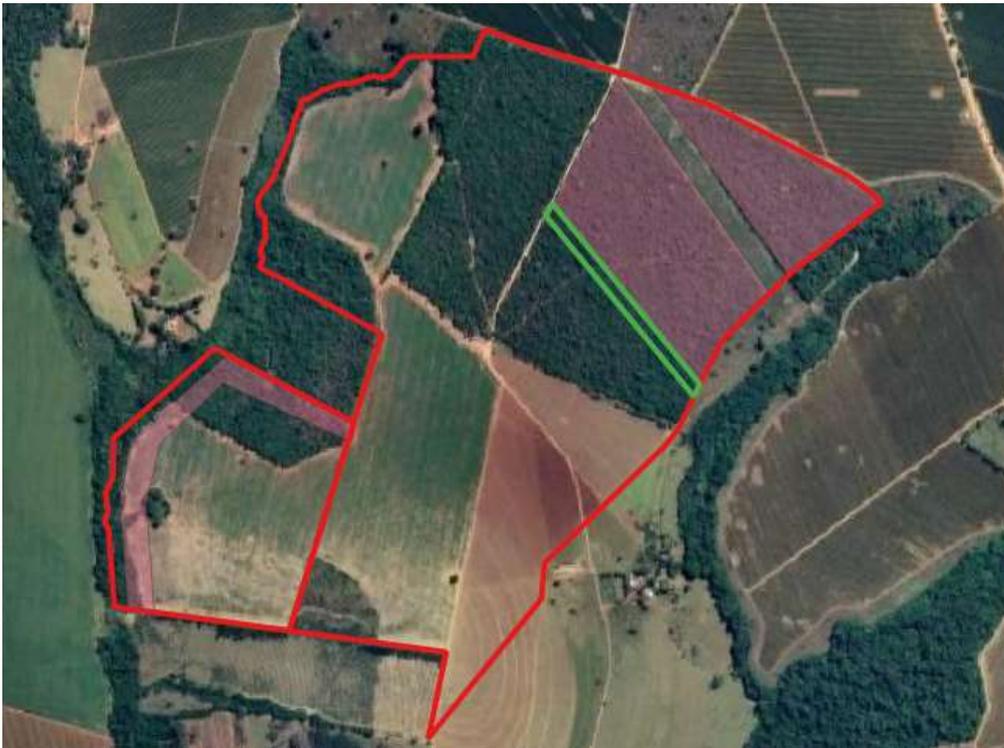


**Figura 02:** Área hachurada laranja representa as áreas sugeridas para aprovação deste parecer.

Conforme consulta ao site IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), a área requerida para intervenção é caracterizada como Campo Cerrado de acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF).

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos maciços florestais de 2,97,11 hectares, 3,7875 hectares e 28,73,62 hectares, por se tratarem de áreas comuns.

Como não foi evidenciado no processo administrativo em tela, o Parecer Jurídico do Município entendam pertinente ao caso, faz a modificação da terceira área autorizada, reduzindo-a para 28,73,62 hectares. Condicionada a abertura e aprovação do processo de recaracterização de Reserva Legal (artigo 27<sup>a</sup>, da Lei Estadual 20.922/2013), junto ao IEF ou Programa de Regularização Ambiental e regularizando corretivamente os 1,52 hectares desprovidos de vegetação nativa, caso o entendimento jurídico atenda ao artigo 12<sup>o</sup> do Decreto Estadual 47.749/2019. Conforme descrito acima, nos parâmetros técnicos é possível a recaracterização no imóvel em questão, pois a Reserva Legal continua no mesmo imóvel, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, que ao longo do tempo sofreu intervenções, sabendo ainda que o croqui de averbação passado não possui delimitações geográficas corretas.



**Figura 03:** Área hachurada em verde representa a área apta a compensação tecnicamente.

Caso a análise jurídica do processo entenda que juridicamente é possível tal realocação, a área representada em verde é apta para Reserva Legal no imóvel, devendo o empreendedor apresentar junto ao PRA conforme artigo 59 da Lei Federal 12.651/2012.

## **5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente as intervenções descritas acima poderá ser o pagamento de 2 UFM por hectare intervindo

conforme artigo 8º, item IV , ou acréscimo da área de Reserva Legal em 1,5 hectares, ou melhoramento do microclima municipal através de plantio de mudas nativas em áreas verdes e avenidas ou proteção de áreas verdes urbanas. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

## **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **6.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

## **6.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. Há também a emissão de poeira pelo manejo do rebanho.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

## **6.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

## **6.4 Efluentes domésticos**

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos sendo estes destinados ao biodigestor implantado na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes.

## **6.5 Efluentes Líquidos**

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

## **7. PARECER JURIDICO**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Cabe salientar que as intervenções citadas nesse processo, recharacterizações e compensações de reserva legal do ponto jurídico é passível de aprovação, conforme os regramentos ambientais percorridos no presente parecer único.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está opinando pelo Deferimento, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Lei Estadual 20.922/2013.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

## **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 10 (dez) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal e Corretivo, com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 19.987 e 74.737 – Walter Queiroz dos Reis, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental, informações ambientais, mapas, programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 27 de outubro de 2021.

**Recomendações:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>